

## 6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Humanidades . . . . . Ciências Sociais e do Comportamento. Humanidades . . . . .	História Económica e Social . . . . .	81	50	3	
		Sociologia Geral . . . . .	81	50	3	
	Problemas Sociais Contemporâneos . . . . .	81	50	3		
Tecnológica . . . . .	Serviços Sociais . . . . .	Introdução ao Serviço Social . . . . .	108	80	4	
	Serviços Sociais . . . . .	Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário	108	80	4	
	Direito . . . . .	Justiça e Reinserção Social . . . . .	108	80	4	
	Ciências Sociais e do Comportamento. Humanidades . . . . .	Noções de Psicologia Social . . . . .	81	50	3	
		Antropologia Aplicada . . . . .	81	50	3	
	Ciências Sociais e do Comportamento. Direito . . . . .	Economia . . . . .	81	50	3	
		Princípios Gerais de Direito . . . . .	81	50	3	
	Matemática e Estatística Ciências Sociais e do Comportamento.	Informática e Tratamento Estatístico . . . . .	108	80	4	
		Métodos e Técnicas de Investigação Social . . . . .	95	60	3,5	
	Ciências Sociais e do Comportamento. Ciências Sociais e do Comportamento.	Técnicas de Animação Sócio-Cultural . . . . .	95	60	3,5	
		Mediação Sócio-Cultural . . . . .	108	80	4	
	Ciências Empresariais . . . . . Saúde . . . . .	Gestão de Instituições e Empreendedorismo . . . . .	108	80	4	
Educação para a Saúde e Qualidade de Vida . . . . .		81	50	3		
Em contexto de trabalho	Serviços Sociais . . . . .	Estágio . . . . .	640	525	30	
		<i>Total</i> . . . . .	2126	1525	85	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As condições de acesso são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º, exceptuando os candidatos com as habilitações previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal:

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20.

Na inscrição em simultâneo no curso — 25.

204319199

**Despacho n.º 3065/2011**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Gestão de Animação Turística, aprovado a 24 de Abril de 2009 pela ESE — Ensino Superior Empresarial, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Administração e Gestão, ministrado nesse instituto, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 11 de Novembro de 2009.

26 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Morão Dias.

Anexo

1 — Instituição de formação: Instituto Superior de Administração e Gestão.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Gestão de Animação Turística.

3 — Área de formação em que se insere: 812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O Técnico Especialista de Animação Turística é um técnico profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, tem capacidade para planear e executar programas de animação adequados ao entretenimento e lazer de turistas.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar e ou participar na identificação das actividades de animação em função da concorrência, dos segmentos de mercado, da época do ano e recursos disponíveis;

Planear as actividades de animação em função das especificidades e das necessidades de cada segmento de mercado, nomeadamente a idade, o nível sócio-económico e cultural e a nacionalidade;

Programar as actividades de rotina e os eventos especiais em função dos recursos disponíveis;

Organizar as actividades de animação elaborando mapas de actividades e estruturando a equipa de animadores;

Orientar e coordenar actividades de animação;

Divulgar as iniciativas e actividades de animação a nível interno e externo.

## 6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e literatura materna . . . . .	Português . . . . .	55	42	2	
	Sociologia e outros estudos . . . . .	Relações Interpessoais . . . . .	55	42	2	
	Enquadramento na organização/empresa.	Gestão da Qualidade em Turismo e Animação.	55	42	2	
Tecnológica . . . . .	Línguas e literaturas estrangeiras.	Inglês Técnico . . . . .	93	80	3,5	
	Línguas e literaturas estrangeiras	Espanhol. . . . .	93	80	3,5	
	Turismo e lazer. . . . .	Turismo e Planeamento . . . . .	93	80	3,5	
	Marketing e publicidade . . . . .	Marketing Turístico . . . . .	93	80	3,5	
	Turismo e lazer. . . . .	Projecto de Animação . . . . .	93	80	3,5	
	Turismo e lazer. . . . .	Animação Turística . . . . .	174	154	6,5	
	Turismo e lazer. . . . .	Animação e Desenvolvimento de Produtos.	93	80	3,5	
	Informática — programas não classificados noutra área de formação.	Aplicações Informáticas em Turismo.	68	56	2,5	
Matemática. . . . .	Métodos Quantitativos. . . . .	68	56	2,5		
Em contexto de trabalho . . . . .	Turismo e lazer. . . . .	Estágio . . . . .	555	555	21,5	
			<i>Total</i> . . . . .	1588	1427	60

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Introdução ao Turismo, Introdução à Informática e Princípios da Animação Turística.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 22

Na inscrição em simultâneo no curso — 28

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica . . . . .	Turismo e lazer. . . . .	Introdução ao Turismo . . . . .	133,3	85	5	
	Ciências informáticas. . . . .	Introdução à Informática . . . . .	133,3	85	5	
	Turismo e lazer. . . . .	Princípios da Animação Turística.	133,3	85	5	
<i>Total</i> . . . . .			400	255	15	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

**Despacho n.º 3066/2011**

Considerando que pelo Despacho n.º 1773/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Tecnologia e Gestão Automóvel para, a partir do ano lectivo 2007-2008, ser ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando que o Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de alteração do plano de formação e do plano de formação adicional;

Considerando que as alterações respeitam o disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;